



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.243	010

LEI MUNICIPAL Nº 5.243

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2017, os subsídios dos Senhores Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Senhor Prefeito Municipal será fixado em R\$ 17.440,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta reais).

Artigo 3º - O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito Municipal será fixado em R\$ 8.618,00 (oito mil seiscentos e dezoito reais).

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei de Meios de cada exercício econômico – financeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2016.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 042/2016
Autoria: Mesa Diretora
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1330
DE 23 / 09 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.243	011	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.243

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2017, os subsídios dos Senhores Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Senhor Prefeito Municipal será fixado em R\$ 17.440,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta reais).

Artigo 3º - O subsídio mensal do Senhor Vice-Prefeito Municipal será fixado em R\$ 8.618,00 (oito mil seiscentos e dezoito reais).

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$ 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta reais).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei de Meios de cada exercício econômico - financeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2016.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1330 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23 DE SETEMBRO DE 2016